



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005 DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

*Dispõe sobre a convocação excepcional e temporária de Conselheira Tutelar Suplente para cobertura de plantões e sobreaviso, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001665-39.2026.8.26.0126 (3ª Vara Cível de Caraguatatuba), e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.885/2010, em especial o art. 6º, incisos X e XXVIII, e a Lei Municipal nº 2.464/2019, e demais disposições legais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida em 04/08/2026 pela Dra. Helena Bento Bosenbecker, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001665-39.2026.8.26.0126, impetrado pela Conselheira Tutelar Ariane Proença Souza, que determinou a exclusão integral e imediata da impetrante de qualquer escala de sobreaviso, plantão ou regime de disponibilidade que imponha comparecimento fora do horário regular de trabalho; e (b) a redução provisória de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal regular, sem compensação de horas e sem qualquer redução de vencimentos;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão qualifica o percentual de redução como provisório, sujeito a revisão futura, para mais ou para menos, mediante avaliação técnica conclusiva a ser realizada pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho e por equipe multiprofissional da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI);

**CONSIDERANDO** que o fundamento jurídico da decisão liminar — Lei Complementar Municipal nº 145/2026, combinada com a tese vinculante firmada no Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.237.867/SP) e a aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 — impõe à Administração o dever de reorganizar a escala do Conselho Tutelar sem qualquer ônus para a servidora impetrante, cabendo ao Poder Público definir o meio de cobertura operacional da lacuna decorrente da decisão;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, caput e §1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 determina a convocação imediata de suplente nas hipóteses de vacância, afastamento, férias e licenças do titular, com remuneração proporcional aos dias e turnos atuados, sendo cabível, por identidade de fundamento, sua aplicação também às ausências de outros membros do Conselho Tutelar em regime ordinário e cumulável com a cobertura excepcional aqui tratada;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal na continuidade da prestação dos serviços essenciais de proteção à criança e ao adolescente, evitando-se o



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

risco de desamparo à população e a interrupção do atendimento territorializado prestado pelo Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a jornada de trabalho da Conselheira Tutelar Suplente observe os limites e a organização de turnos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 97/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a convocação da Conselheira Tutelar Suplente Mariana Fidêncio Nepomuceno para cobertura dos turnos de plantão e sobreaviso dos quais a Conselheira Tutelar Ariane Proença Souza foi excluída, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001665-39.2026.8.26.0126, da 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A convocação de que trata o art. 1º abrangerá:

I – os turnos de sobreaviso e plantão integralmente excluídos da escala da Conselheira Ariane Proença Souza, por força do item "a" do dispositivo da liminar;

II – a fração correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária regular semanal da Conselheira Ariane Proença Souza, não cumprida em razão da redução determinada no item "b" do dispositivo da liminar.

**Art. 3º** A Conselheira Tutelar Suplente Mariana Fidêncio Nepomuceno poderá, ainda, ser convocada para cobrir eventual ausência de outra Conselheira Tutelar titular, nas hipóteses ordinárias de vacância, afastamento, férias ou licença, independente da sede (Sede Sul ou Sede Centro), nos termos do art. 16, caput e §1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, em regime distinto e cumulável com a cobertura excepcional prevista no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, a escala de convocação da Conselheira Suplente deverá observar estritamente a jornada, a organização de turnos e os limites fixados pela Lei Complementar Municipal nº 97/2023, sendo vedada a extrapolação da carga horária nela estabelecida.

**Parágrafo Único.** Caso as situações de vacância extrapolem as hipóteses tratadas nesta Resolução, a Administração Municipal, através do órgão competente, deverá deliberar sobre eventual necessidade de proceder a convocação do próximo Conselheiro Tutelar Suplente habilitado.

**Art. 5º** A remuneração da Conselheira Tutelar Suplente será estritamente proporcional às horas e turnos efetivamente cobertos, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, sem qualquer desconto, glosa ou compensação em desfavor da Conselheira Titular Ariane Proença Souza, cujos vencimentos permanecem integralmente resguardados, conforme item "c" do dispositivo da decisão liminar.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 6º** A presente convocação tem natureza provisória e vigorará enquanto perdurar a eficácia da decisão liminar referida no art. 1º, ficando automaticamente revista, para ampliação, redução ou cessação, na hipótese de:

I – revogação, cassação ou modificação da liminar em sede de recurso ou de sentença;

II – conclusão da avaliação técnica biopsicossocial pela SEPEDI e pela Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, que venha a alterar o percentual de redução de jornada da Conselheira Ariane Proença Souza.

**Art. 7º** A disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da convocação de que trata esta Resolução foi atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 674/2026, de 11/08/2026, restando a análise da compatibilidade com o Decreto de Contingenciamento nº 2.539/2026 a cargo da Secretaria de Fazenda e do Gabinete do Prefeito, tratando-se de despesa vinculada ao cumprimento de decisão judicial.

**Art. 8º** A Coordenação do Conselho Tutelar ficará responsável pela elaboração e publicação da escala de plantões e sobreaviso, com a inclusão da Conselheira Suplente convocada, observado o disposto nesta Resolução, submetendo-a à ciência do CMDCA.

**Art. 9º** Esta Resolução deverá ser comunicada, por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, para fins de comprovação do cumprimento da decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1001665-39.2026.8.26.0126.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2026.

**CÍNTIA YARA SILVA BARBOSA**

Presidente do CMDCA

Gestão 2024 a 2026